



## PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul, RS, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 11.132, de 21 fevereiro de 2003, e pelo que dispõe o presente e seus anexos, encontra-se aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, e que no dia **25 DE JANEIRO DE 2019**, às **09 HORAS E 30 MINUTOS**, na **SALA DE REUNIÕES DO IPAM, 6.º ANDAR**, no endereço supracitado, serão recebidos os envelopes de proposta e de documentos, para contratação de serviços de telefonia fixa e móvel, autorizado pelo processo administrativo protocolado sob n.º 1886/2018, através da Comissão Permanente de Licitações e Pregão do IPAM, nomeada pela Portaria n.º 4.152/2018.

### 1 DO OBJETO

Constitui o objeto do presente certame, a contratação de serviços de telefonia fixa e móvel, de acordo com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na modalidade pós-pago, Local e Longa Distância Nacional - LDN, para atender às necessidades do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, tudo de acordo com este edital, com a descrição do objeto contida no anexo I, e demais anexos que são parte integrante desta licitação:

- 1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC; e
- 2 – Serviço de telefonia móvel.

### 2 DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO

Previamente à sessão pública, cada interessado deverá preparar dois envelopes distintos, sendo um para a apresentação da proposta de preço, e outro para os documentos de habilitação. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, os envelopes deverão ser entregues à(o) pregoeira(o), lacrados, com as seguintes indicações externas:

#### 2.1 – Envelope de proposta:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2018  
**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA**  
ABERTURA: DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO  
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ

#### 2.2 – Envelope de documentação:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2018

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO**

ABERTURA: DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO

LICITANTE: RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ

### 3

#### DA PROPOSTA – ENVELOPE N.º 01

A proposta de preço deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada em cartório, em envelope lacrado, sendo que cada interessado deverá considerar, na sua elaboração, os seguintes critérios:

##### 3.1 – CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

**3.1.1** – A proposta deverá ser apresentada conforme modelo do Formulário para Preenchimento da Proposta, constante do anexo II, devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico; em caso de preenchimento manual, deverá ter a escrita legível, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação da proposta.

**3.1.2** – Para identificação da licitante, a proposta deverá apresentar a razão social da empresa, o número do CNPJ, o nome completo do representante credenciado, telefone e e-mail para contato, e deverá ser datada e assinada pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa.

**3.1.3** – A proposta deverá conter todas as informações e valores requisitados no formulário modelo, conforme a unidade mencionada no anexo II, cotado em Real, válido para ser praticado desde a data de entrega dos envelopes de proposta, até o efetivo pagamento.

**3.1.4** – Os lotes poderão ser adquiridos independentes, podendo as proponentes apresentar proposta para apenas um ou para os dois lotes.

**3.1.5** – As licitantes, em suas propostas de preço, deverão cotar até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.

**4.1.6** – No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente o descritivo dos lotes, sem qualquer alteração quanto à ordem e características do mesmo, sob pena de desclassificação da proposta.

**3.1.7** – Em caso de dúvida quanto ao formulário da proposta, anexo II, apresentado pela licitante e o modelo fornecido pelo IPAM, prevalecerá o último.

##### 3.2 – CRITÉRIOS DE VALOR DA PROPOSTA:

**3.2.1** – No valor proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, objeto desta licitação: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, despesas administrativas, técnicas, operacionais, seguros, despesas de locomoção, combustível, alimentação, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, tarifas, fretes, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste certame.

**3.2.2** – O preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação da parte da licitante.

**3.2.3** – Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, bem como a que apresentar valor manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



### **3.3 – CRITÉRIOS GERAIS A SEREM CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:**

**3.3.1** – A apresentação da proposta, pela licitante, será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital, bem como as normas legais que regem a matéria e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta, e, se porventura a licitante for declarada vencedora, obriga-se ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**3.3.2** – Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

**3.3.3** – Não será admitida a desistência da proposta, ressalvado o previsto no § 6.º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando a licitante sujeita às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de suportar eventuais perdas e danos a serem apuradas na forma legal.

**3.3.4** – A descrição do objeto consta do anexo I deste edital.

## **4**

### **DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N.º 02**

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em 1 (uma) via original ou cópia autenticada por servidor do Setor de Licitações do IPAM, neste caso, até o dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes, ou cópia autenticada por processo eletrônico, ou, se o interessado assim desejar, cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial:

#### **4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.1.1** – Certificado de Registro Cadastral - CRC, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**4.1.1.1** – Somente serão habilitadas na presente licitação, além de toda a documentação exigida, as licitantes que apresentarem, no seu objeto social (CRC, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social), ramo pertinente ao objeto desta licitação.

**4.1.1.2** – Em se tratando de contrato, a licitante poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houverem.

**4.1.1.3** – Caso a licitante apresente a documentação solicitada no subitem 4.1.1 para comprovar o credenciamento, não há necessidade de apresentá-la novamente no envelope de documentação.

#### **4.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.2.1** – Comprovante de aptidão por meio de 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela qual a licitante tenha sido contratada para a execução de serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame. No comprovante deverá constar, discriminadamente, a empresa que o está fornecendo, os serviços realizados e o período de execução, conforme prevê a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.3.1** – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou seja, da matriz do estabelecimento, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.



#### 4.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.4.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, inclusive contribuições previdenciárias, em vigor na data da abertura da licitação.

4.4.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, certidão de situação fiscal do domicílio ou sede da proponente, em vigor na data da abertura da licitação.

4.4.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, certidão conforme legislação tributária do município expedidor da licitante que ora se habilita para este certame, em vigor na data de abertura da licitação.

4.4.3.1 – A certidão deverá expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos mobiliários e imobiliários a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a licitante não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

4.4.4 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.4.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em vigor.

4.4.6 – A licitante que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta no subitem 4.4 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

4.4.6.1 – O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

4.4.6.2 – O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

4.4.6.3 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

4.4.7 – Os documentos exigidos nos subitens 4.4.1 à 4.4.3, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

#### 4.5 – DECLARAÇÕES:

4.5.1 – Conforme o modelo do anexo III, a licitante deverá apresentar Declaração em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

4.5.2 – Declaração, sob as penas da Lei, de que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

4.5.3 – Declaração de que servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não participarão deste certame licitatório, tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da mesma Lei, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do



Município de Caxias do Sul.

**4.6** – As licitantes portadoras do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Central de Licitações - CENLIC da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, com todos os documentos em vigor, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 4.1, 4.3, 4.4, 4.5.1 e 4.5.2.

**4.6.1** – O CRC não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Nesse caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC ou anexar ao CRC, no envelope Documentação, os documentos atualizados.

**4.7** – Todas as declarações solicitadas neste edital, que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, deverão ser acompanhadas de Procuração ou de Credenciamento, que conceda poderes ao signatário das declarações.

**4.8** – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante conforme abaixo:

**4.8.1** – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**4.8.2** – se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.9** – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital e seus anexos.

**4.10** – Os documentos expedidos por meio da Internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, os mesmos estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela(o) pregoeira(o).

**4.11** – A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, será consultada *on-line*, pelo(a) Pregoeiro(a).

**4.12** – Em caso de paralisação/greve dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário, que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

**4.12.1** – No caso de apresentação de certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão, haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, § 5.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**4.12.2** – Caso já esteja estabelecida a relação contratual, ou seja, nota de empenho e/ou contrato, vindo o contratado apresentar certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão, ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII combinado com o artigo 78, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## 5

### DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, devidamente autenticados, não serão devolvidos, e deverão ser apresentados no início da sessão pública, fora dos envelopes de proposta e de documentação. Cada licitante deverá fazer-se presente junto à(o) pregoeira(o), por meio de um representante legal, conforme instruções abaixo:

**5.1** – O credenciamento do representante legal da licitante será da seguinte forma:



**5.1.1** – No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo, deverá apresentar o ato constitutivo ou o estatuto ou o contrato social ou o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Central de Licitações - CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

**5.1.2** – Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

**5.1.2.1** – Formulário para Credenciamento, conforme modelo do anexo IV, sendo que o mesmo deverá ser assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do ato constitutivo ou do estatuto ou do contrato social ou do CRC, antes da abertura dos envelopes, ou

**5.1.2.2** – Instrumento público de procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

**5.1.2.3** – Instrumento particular de procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

**5.1.2.3.1** – Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 5.1.1.

**5.1.2.3.2** – Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

**5.1.3** – A(O) pregoeira(o) poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o cadastro da licitante, junto à CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

**5.2** – Para exercer o direito de participar do certame, é obrigatória a presença de responsável legal ou credenciado da licitante na sessão pública, sob pena do não recebimento dos envelopes.

**5.3** – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

**5.3.1** – O representante, munido de Cédula de Identidade Civil ou quaisquer outras identidades profissionais de reconhecimento nacional por legislações específicas (profissões liberais reconhecidas), em vigor, deverá apresentar o credenciamento para uma única empresa.

**5.3.2** – Tanto na credencial como no instrumento de procuração público ou particular, deverão constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**5.4** – Em atendimento à Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que desejarem usufruir dos benefícios de que trata a referida Lei, deverão apresentar, para comprovação de sua condição, juntamente com a documentação de credenciamento os seguintes documentos:

**5.4.1** – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Títulos e Documentos de Registros de Pessoas Jurídicas; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 6 (seis) meses; ou

**5.4.2** – Declaração de Enquadramento, conforme modelo do anexo V, assinada por responsável legal e por contador ou técnico contábil da empresa. A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e a assinatura do mesmo reconhecida em cartório.

**5.4.3** – A licitante que optar pelo credenciamento por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC,



conforme mencionado no subitem 5.1.1, ficará dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.4.1 e 5.4.2, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento como ME ou EPP preenchido e em vigor.

**5.5** – Juntamente com a documentação de credenciamento, deverá ser apresentada a Declaração da licitante, de acordo com o modelo do anexo VI, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme prevê o artigo 4, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02.

## **6 DO PROCEDIMENTO**

Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório, mediante protocolo junto ao Setor de Licitações, no 7.º (sétimo) andar do IPAM.

**6.1** – No dia, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação. Iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

**6.2** – Primeiramente, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento. Feito o credenciamento das licitantes, na presença delas e demais presentes à sessão pública do pregão, a(o) pregoeira(o) receberá os envelopes n.º 01 – Proposta e n.º 02 – Documentação. Após, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

**6.3** – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a(o) pregoeira(o) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.4** – Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. A(O) pregoeira(o) poderá determinar, se entender conveniente, os lances mínimos.

**6.5** – A(O) pregoeira(o) convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e as demais, em ordem decrescente de valor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

**6.5.1** – Os lances serão pelo menor preço total estimado de cada lote.

**6.6** – Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores, sendo assegurado, como critério do desempate, a preferência de contratação para as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP.

**6.6.1** – Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas, apresentadas pelas licitantes, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.6.2** – Considera-se encerrada a etapa de lances no momento em que restar apenas um proponente.

**6.6.3** – Será vedado a ocorrência de dois lances subsequentes de um mesmo proponente a fim de impedir a situação do empate ficto.

**6.7** – Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:



**6.7.1** – A licitante beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço.

**6.7.2** – Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultado, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem anterior.

**6.8** – O disposto nos subitens 6.6 e 6.7 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores.

**6.9** – Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, e às sanções previstas neste edital.

**6.10** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela(o) pregoeira(o), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**6.11** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado pela Administração.

**6.11.1** – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a(o) pregoeira(o) negociar para que seja obtido o preço melhor.

**6.12** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a(o) pregoeira(o) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

**6.13** – Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**6.14** – Conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, as licitantes deverão apresentar toda a documentação solicitada, entretanto, não serão inabilitadas se houver defeitos em face da documentação de regularidade fiscal, não impedindo a abertura do envelope da proposta, devendo ser comprovada como condição para a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor do certame.

**6.14.1** – A não regularização da documentação no prazo citado no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, em conformidade com o artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado ao IPAM convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**6.15** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar no certame, será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado os lotes da licitação.

**6.16** – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a(o) pregoeira(o) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**6.17** – Nas situações previstas nos subitens 6.13 e 6.16, a(o) pregoeira(o) poderá negociar diretamente com o proponente para que sejam obtidos preços melhores.

**6.18** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das



razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**6.19** – O recurso contra a decisão da(o) pregoeira(o) não terá efeito suspensivo.

**6.20** – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela(o) pregoeira(o) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da(o) pregoeira(o), sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.

**6.21** – Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a(o) pregoeira(o) e a equipe de apoio.

**6.22** – Durante a sessão pública, todos os documentos apresentados serão colocados à disposição dos presentes para livre análise.

**6.23** – Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato.

**6.24** – Não será concedido prazo para apresentação de propostas e documentos exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e no artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

**6.25** – Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lances permanecerão em poder da(o) pregoeira(o) durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 30 (trinta) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.

**6.26** – A(s) licitante(s) detentora(s) de melhor oferta ficará(ão) obrigada(s) a apresentar à(ao) Pregoeira(o), no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de abertura do certame, proposta(s) atualizada(s) de preço dos lotes, de acordo com o último lance, na forma original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is).

**6.26.1** – A não apresentação da proposta atualizada, dentro do prazo previsto no subitem acima, implicará automática desclassificação do lote, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas neste edital.

**6.26.2** – A licitante que apresentar proposta, no momento da sessão, onde já esteja discriminado o valor final do lote, ficará dispensada de nova apresentação, desde que o valor, mesmo após a disputa de lances e negociação com a(o) Pregoeira(o), não se modifique.

**6.27** – Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço total de cada lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de ser obtido valor mensal com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

## 7

### DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4.º, inciso X da Lei n.º 10.520/02.

**7.1** – A(O) pregoeira(o) considerará vencedora a proposta de menor preço total estimado de cada lote, sendo que cada lote será adjudicado conforme disposto no subitem 8.1 deste edital.

**7.2** - No caso de empate previsto pela Lei n.º 123/06 e suas alterações, a forma de desempate será de acordo com



a determinação de seus artigos 44 e 45.

**7.3** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, da Lei de Licitações e da legislação pertinente ao Pregão.

## **8 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A adjudicação e homologação do certame dar-se-ão conforme os critérios a seguir, de acordo com a legislação vigente:

**8.1** – Caso não haja recurso, a(o) pregoeira(o), na própria sessão pública, adjudicará o lote do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação.

**8.2** – Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2.1** – Os recursos interpostos deverão ser protocolados no Setor de Licitações do IPAM.

**8.2.2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e de adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) pregoeiro(a), ao vencedor.

**8.2.3** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.3** – Ao Instituto fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Instituto poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º 11.132/03.

**8.4** – Resolvidos os recursos interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará os lotes à(s) licitante(s) detentora(s) da melhor oferta no certame.

## **9 DA ASSINATURA DO CONTRATO**

Esgotados todos os prazos recursais, o IPAM convocará a licitante vencedora para assinatura de contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 9.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**9.1** – A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação feita pelo IPAM, para assinatura do contrato.

**9.2** – Conforme o disposto no artigo 64, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, quando o convocado não firmar contrato, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

**9.3** – O contrato a ser assinado com a empresa vencedora terá como base a minuta integrante deste edital, conforme o anexo VII.



## 10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, e na extinção delas, aquelas que vierem a substituí-las:

### 10.1 – DA ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO IPAM:

06.01.09.122.0018.2.405/3.3.90.40.00.00.00.00.0400 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

06.01.09.122.0018.2.405/3.3.90.39.00.00.00.00.0400 Outros Serviços de Terceiros – PJ

### 10.2 – DA ÁREA DA SAÚDE DO IPAM:

04.01.10.122.0018.2412/3.3.90.40.00.00.00.00.0400 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

04.01.10.122.0018.2412/3.3.90.39.00.00.00.00.0400 Outros Serviços de Terceiros – PJ

## 11 DO RECEBIMENTO

O Instituto designará os servidores constantes do anexo I da minuta de contrato, para fiscalização e recebimento do objeto desta licitação, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

**11.1** – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação.

**11.2** – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

**11.3** – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às exigências constantes neste certame, poderão ser aplicadas sanções previstas neste edital.

**11.4** – O recebimento definitivo não exime a empresa vencedora de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

## 12 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de serviços, contendo o relatório dos serviços efetivamente prestados. Os pagamentos mensais serão efetivados, obrigatoriamente, por depósito bancário em conta a ser informada pela empresa vencedora.

**12.1** – Impreterivelmente, as notas fiscais/faturas de serviços deverão ser emitidas com data de até o último dia útil do mês de competência, e entregues em até 2 (dois) dias úteis após a emissão, na sede do IPAM, no Setor de Licitações. Caso a empresa disponibilize notas fiscais eletrônicas, estas deverão ser emitidas e encaminhadas em arquivos PDF e XML, para o endereço eletrônico do IPAM, a ser divulgado posteriormente. Neste último caso, não há necessidade de que a empresa entregue as notas em vias físicas.

**12.2** – A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IRRF, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo IPAM, conforme legislação vigente.

**12.3** – O IPAM reterá quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas ou outros recolhimentos obrigatórios incidentes sobre a prestação de serviços, se aplicável.

**12.4** – A critério do IPAM, poderá ser solicitada à empresa vencedora, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal.



**12.5** – A inadimplência da empresa vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao IPAM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **13 DO REAJUSTE**

A contratação não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses. Transcorrido este prazo, o valor contratual poderá ser reajustado pela variação do IGP-M/FGV, e na extinção deste, aquele que vier a substituí-lo.

## **14 DAS SANÇÕES**

À licitante vencedora deste certame, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285/99 e Decreto Municipal n.º 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

**14.1** – Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trazer prejuízo à Administração.

**14.2** – Multa na razão de 1% (um por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor global estimado da proposta, em caso de:

**14.2.1** – Não cumprimento ao disposto na Declaração de Habilitação, conforme subitem 5.5 deste edital.

**14.2.2** – Recusa ou atraso para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, conforme previsto no subitem 4.4.6 deste certame.

**14.2.3** – Recusa em assinar o contrato.

**14.3** – Multa na razão de 1% (um por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor global estimado da proposta, quando evidenciada:

**14.3.1** – Recusa ou atraso na prestação dos serviços, causando transtornos para o IPAM.

**14.3.2** – Prestação de serviços em desacordo com o contratado.

**14.3.3** – Reincidência em imperfeição já notificada pelo IPAM, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação.

**14.4** – Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

**14.5** – A licitante, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

**14.5.1** – Apresentação de documentação falsa.

**14.5.2** – Retardamento na execução do objeto.

**14.5.3** – Não manutenção da proposta ou lance verbal.

**14.5.4** – Comportamento inidôneo.



14.5.5 – Fraude ou falha na execução do contrato.

14.6 – Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

## 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

À presente licitação, também serão aplicadas as seguintes disposições:

15.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 – Não serão aceitas documentação, propostas e recursos enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

15.3 – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

15.4 – A Comissão de Licitações poderá relevar erros ou omissões formais desde que não comprometam a lisura do certame e nem impliquem prejuízos para o objeto da licitação, para o IPAM e para qualquer das licitantes.

15.5 – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto aqueles expedidos por meio da Internet. A autenticação dos documentos feita pela Comissão de Licitações, no Setor de Licitações, deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação. Não será feita nenhuma autenticação na data da abertura. Caso a licitante não autentique os documentos junto ao IPAM até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

15.6 – Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

15.7 – Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, serão aqueles eventos realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

15.8 – Não será permitida a transferência do objeto deste certame, no todo ou em parte, nem a sua subcontratação, sem o expresso consentimento do IPAM, dado por escrito, sob pena de rescisão contratual.

15.9 – Fazem parte deste edital:

ANEXO	MODELO
I	DESCRIÇÃO DO OBJETO
II	FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
III	DECLARAÇÃO CONJUNTA
IV	FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO
V	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP



VI	DECLARAÇÃO CONFORME PREVÊ O ARTIGO 4.º, INCISO VII, DA LEI N.º 10.520/02
VII	MINUTA DE CONTRATO

**15.10** – Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações do IPAM, pelo telefone (54) 3289 5415.

**15.11** – A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285/99, e Decreto Municipal n.º 11.132/03 os quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Caxias do Sul, 14 de janeiro de 2019.

ELIANE SENE  
Presidente do IPAM



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1 DO OBJETO**

Contratação de serviços de telefonia fixa e móvel, de acordo com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na modalidade pós-pago, Local e Longa Distância Nacional - LDN, para atender às necessidades do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM:

- 1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC; e
- 2 – Serviço de telefonia móvel.

**2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviços deverá atender às especificações mínimas, abaixo relacionadas:

TELEFONIA FIXA			
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL	UNIDADE
1	ASSINATURA DDR POR MINUTO	01	ILIMITADO
2	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO	3.200	MINUTO
3	CHAMADAS LDN FIXO-FIXO	450	MINUTO

TELEFONIA MÓVEL			
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL	UNIDADE
1	ASSINATURA BÁSICA DE VOZ NACIONAL	07	UNIDADE
2	LIGAÇÕES LOCAIS QUALQUER OPERADORA	07	ILIMITADO
3	LIGAÇÕES LDN QUALQUER OPERADORA	07	ILIMITADO
4	ROAMING NACIONAL	01	ILIMITADO
5	ASSINATURA DE CELULAR COM PACOTE MENSAL DE DADOS DE NO MÍNIMO 3GB COMPARTILHADA	01	UNIDADE
6	PACOTE DE MENSAGENS SMS COMPARTILHADA	01	ILIMITADO
7	LIGAÇÕES ORIGINADAS DE CELULAR MÓVEL 1	30	MINUTO
8	LIGAÇÕES ORIGINADAS DE CELULAR MOVÉL 2	30	MINUTO

A prestação de serviços de telefonia fixa e móvel deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, quando da execução dos serviços. Atualmente, o IPAM possui 1 (um) número de telefone fixo, (54) 3289 5400, com opção para 99 (noventa e nove) números de ramais compreendidos entre as faixas (54) 3289 5401 até (54) 3289 5499, 2 (duas) linhas de telefone celular para usuários internos e 5 (cinco) linhas de telefone celular para a central telefônica.

- 1 – Publicada a súmula do contrato na imprensa oficial, a(s) empresa(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 20 (vinte) dias consecutivos para efetivar a instalação e ativação dos serviços, sendo que somente a partir do recebimento definitivo dos serviços é que começarão a ser pagos os valores contratados.
- 2 – Todos os serviços contratados deverão ser realizados 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao IPAM, ressalvados casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela(s) empresa(s) vencedora(s).



3 – Os serviços de telefonia, objeto deste certame, serão prestados para a sede do IPAM, situada na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, cidade de Caxias do Sul, RS. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) dispor de todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sejam equipamentos, materiais ou outros.

4 – Previamente ao início da instalação dos serviços, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã) apresentar ao IPAM, o cronograma de datas e horários em que serão realizados os serviços.

5 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) indicar, dentre seu quadro de empregados, um preposto com poder decisório para a interlocução entre as partes.

6 – A prestação de serviços de telefonia fixa e móvel deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

#### TELEFONIA FIXA

- 1 Para a telefonia fixa, o IPAM possui Tronco Digital E1, com tecnologia R2, instalado em sua central telefônica. O Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, realizado a partir do terminal telefônico e dos ramais localizados na sede do IPAM, na cidade de Caxias do Sul, RS, compreenderá: chamadas de fixo para fixo Local e Longa Distância Nacional - LDN, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais, ou seja, Discagem Direta a Ramal - DDR.
- 2 É de responsabilidade da contratada disponibilizar conexão E1 de 14 Canais para interligar com a central, que possui um range de 100 ramais telefônicos DDR disponíveis entre as faixas 400 à 499 e portabilidade dos números existentes no IPAM, nos termos da Resolução n° 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007, e suas alterações, não podendo ocorrer, em hipótese alguma, a descontinuidade dos serviços.

#### TELEFONIA MOVEL

- 1 Para a prestação de serviços de telefonia móvel deverão ser disponibilizadas linhas/ acessos para comunicação de voz, através do fornecimento de *chip* / cartão SIM (*Subscriber Identity Module* / Módulo de Identificação do Assinante): para uso em aparelho celular com comodato, compreendendo 2 (duas) linhas; e para uso da central telefônica do IPAM, Tronco Analógico, no horário das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h (dezoito horas), compreendendo 5 (cinco) linhas.
- 2 Será utilizado Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e Dados) para comunicação de voz, com Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC necessário à comunicação dentro e fora das áreas de registro complementando a SMP, acesso à Internet com tecnologia 4G ou superior e serviços de mensagens SMS (*Short Message Service* / Serviço de Mensagem Curta), com fornecimento de aparelhos novos, sob regime de comodato, mediante solicitação do IPAM.
- 3 O fornecimento dos aparelhos para uso corporativo, em regime de comodato, deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data da solicitação feita pelo IPAM, sendo que os aparelhos deverão ser novos e em modelo atual, conforme especificações mínimas constantes do objeto, com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.
- 4 Todas as especificações técnicas dos aparelhos celulares são requisitos mínimos, podendo ser cotado produto de qualidade superior ou características atualizadas. Modelos similares deverão atender, no mínimo, às características e quantidades abaixo indicadas:

#### APARELHO SMARTPHONE

SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID, IOS, ETC., VIGENTE NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;  
REDE: COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA 4G;  
DUAL CHIP, SE POSSÍVEL;  
PROCESSADOR: OCTA CORE;  
RAM: 2GB OU MAIS;  
MEMÓRIA: 32GB OU MAIS;  
MEMÓRIA EXPANSÍVEL: MICRO SD ATÉ 256GB;  
TELA: 5,1" OU MAIS, RESOLUÇÃO DE 1080X1920 PIXEL, SUPER AMOLED, TOUCHSCREEN, PROTEÇÃO GORILLA GLASS 3;  
CÂMERA: FRONTAL E TRASEIRA COM FLASH;  
CONNECTIVIDADE: WI-FI DE 802.11A/B/G/NAC, BLUETOOTH 4.0 COM LE/EDR/A2DP, USB MICRO USB 3.0, GPS: A-GPS-GLONASS;  
BATERIA DE LÍTIO 3.000mAh.



QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA
02	UNIDADE

- 5 Os aparelhos poderão ser habilitados à medida que ocorrerem as efetivas demandas de serviços.
- 6 O IPAM poderá solicitar, no momento da entrega, uma quantidade determinada de aparelhos habilitados.
- 7 O fornecimento dos equipamentos e SIM Cards poderá ser acordado com o IPAM conforme o andamento dos agendamentos de trocas de aparelhos e chips.
- 8 Cada aparelho de telefone celular deverá vir em caixa individual, acompanhado de bateria, do respectivo manual e um carregador *bivolt*, bem como cabo de transmissão de dados, *software* compatível e fones de ouvido.
- 9 A contratada deverá disponibilizar, se solicitado pelo IPAM, aparelhos do contrato para *backup* a serem utilizados como unidades de reposição nos casos de ocorrência de defeito, por servidor ou preposto do IPAM, se necessário, com orientação da Central de Atendimento da contratada, por telefone.
- 10 Os SIM Cards fornecidos devem atender aos principais formatos utilizados bem como seus sucessores assim que disponíveis como por exemplo Mini SIM Card, Micro SIM Card e Nano SIM Card. Caso o usuário optar por utilizar seu aparelho particular, a contratada deverá disponibilizar SIM Cards no formato necessário para o seu funcionamento, inclusive no formato necessário para utilização na central telefônica do IPAM.
- 11 Todos os aparelhos fornecidos em comodato deverão apresentar período mínimo de garantia de 12 (doze) meses, conforme normas definidas pelo fabricante. A execução da garantia se dará por intermédio da contratada. A garantia não abrange os defeitos ocasionados pela utilização incorreta dos aparelhos tampouco pelas quebras nos mesmos.
- 12 A contratada se responsabilizará pela substituição dos aparelhos com defeito somente nos casos em que o defeito for identificado em até 07 (sete) dias contados após a habilitação.
- 13 Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para o IPAM.
- 14 Nas hipóteses de dano passível de conserto, resultante de uso indevido do aparelho, o custo do reparo será de responsabilidade do IPAM.
- 15 Em caso de extravio, furto ou roubo dos aparelhos cedidos em comodato, o IPAM indenizará à prestadora dos serviços o valor correspondente aos aparelhos, sendo que a prestadora, mediante solicitação do IPAM, deverá providenciar, imediatamente, a entrega de outros aparelhos habilitados, nas mesmas condições do objeto e sob forma de comodato.
- 16 A contratada deverá substituir o aparelho extraviado ou furtado por outro idêntico, novo, sem uso, podendo cobrar valor compatível com o de mercado.
- 17 No caso de extravio, furto ou roubo de aparelho de telefone celular, o IPAM deverá comunicar o fato imediatamente à contratada e encaminhar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o respectivo Boletim de Ocorrência Policial, no qual constem os números de série do aparelho e da linha.
- 18 A substituição de modelos de equipamentos fornecidos em comodato tanto para voz como para dados deve ser previamente acertada com o IPAM, observando-se as características técnicas mínimas de interoperabilidade com os sistemas do IPAM e seu impacto no uso normal dos serviços, devendo os novos aparelhos ser de tecnologia igual ou superior aos anteriores. Deve-se estabelecer um período mínimo para troca de 12 meses, salvo em razão de padronização.
- 19 Após o encerramento da contratação, os aparelhos e equipamentos fornecidos pela contratada serão devolvidos no máximo em 30 (trinta) dias, nas condições equivalentes ao desgaste relativo ao período contratual.
- 20 Caso o IPAM opte pela alternativa BYOD (*BRING YOUR OWN DEVICE / TRAGA SEU PRÓPRIO DISPOSITIVO*), a contratada deverá fornecer os SIM Cards compatíveis com os dispositivos móveis dos usuários do IPAM.
- 21 A tecnologia de acesso Internet fornecida deve ser, preferencialmente, a mais recente disponível que possa ser aplicável e em todo o período da contratação.



- 22 O serviço de acesso Internet (acesso de dados 4G ou superior) quando fornecido em conjunto com linha de voz deve ser ilimitado e com franquia mínima de 3GB mensais sem interrupção dos serviços, admitindo-se redução de velocidade.
- 23 O serviço de acesso Internet (acesso de dados 4G ou superior) quando fornecido em conjunto com linha de voz pode ser desabilitado a qualquer tempo sem carência.
- 24 Todas as linhas/ acessos que contenham voz, deverão ser disponibilizadas com o mesmo número (portabilidade) hoje em uso nos equipamentos utilizados pelo IPAM, independentemente da operadora contratada. Será obrigação do IPAM indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária ou seja inaplicável.
- 25 As eventuais mudanças nas condições de prestação dos serviços decorrentes de modificações e aperfeiçoamento da tecnologia celular serão procedidas sempre em bases justas e razoáveis para o IPAM.
- 26 O IPAM tem o direito ao serviço móvel pessoal na forma de um plano de serviço básico, podendo optar por planos de serviços alternativos, devidamente homologados pela ANATEL e disponíveis pela prestadora de serviços.
- 27 A transferência de plano de serviço poderá ser feita pelo IPAM, na forma admitida pela regulamentação, sendo que tornar-se-á efetivo para fins de cobrança no ciclo subsequente de faturamento do IPAM.
- 28 O IPAM poderá, a qualquer momento, contratar serviços opcionais, facilidades adicionais e outros oferecido pela prestadora de serviços. Caso a prestadora de serviços, a seu critério, modificar ou deixar de prestar os serviços opcionais, as facilidades adicionais e outros serviços oferecidos, deverá comunicar o IPAM com antecedência de até 30 (trinta) dias.
- 29 Havendo contestação de valores da fatura, a prestadora dos serviços deverá fornecer os devidos esclarecimentos em até 20 (vinte) dias consecutivos, a partir da comunicação recebida, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, ficando automaticamente suspensa a cobrança até a resolução do problema.
- 30 Toda e qualquer facilidade adicional, determinada pela ANATEL, deverão ser prestadas ao IPAM, gratuitamente, ou seja, serviços de portabilidade de código de acesso, identificação de chamada, desvio de chamadas, chamada em espera, identificação do assinante chamado, conferência, caixa postal de voz e conta detalhada, entre outros.
- 31 Não poderá ser cobrada habilitação do serviço Caixa Postal. As chamadas efetuadas para este serviço deverão ser cobradas pelo mesmo valor expresso na proposta da contratada.
- 32 Caso o plano contratado sofra comercialmente alteração para uma velocidade maior, transmissão de dados e telefonia maior/melhor, esta deverá ser automaticamente disponibilizada, sem ônus ao IPAM. A tecnologia deverá ser sempre a mais recente em uso pela contratada, sem se restringir a essas. A obrigação de disponibilizar sistemas mais atuais e de maior capacidade não poderá ensejar alteração nos custos dos pacotes e quaisquer limitações.
- 33 Os serviços de transmissão de dados somente poderão ser cobrados a partir de sua ativação autorizada pelo IPAM.
- 34 É permitida a subcontratação, para os itens que compreendem os tipos de ligações VC2 e VC3, que deverá disponibilizar através do sistema de gestão a possibilidade da escolha da operadora a ser utilizada nas ligações nas modalidades desses itens.
- 35 Quanto à cobertura dos serviços, a área de registro apontada na prestação dos serviços, define a área de localização do IPAM que poderá solicitar mudança para outra área de registro dentro da área de concessão, desde que não haja impedimentos de ordem técnica e mediante pagamento de taxa estabelecida pela prestadora de serviço.
- 36 A licitante vencedora deverá possuir, obrigatoriamente, cobertura de, no mínimo, 80% na zona urbana do Município de Caxias do Sul.



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2018

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE CREDENCIADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	ASSINATURA DDR POR MINUTO, INCLUINDO CHAMADAS ILIMITADAS LOCAIS FIXO-FIXO E CHAMADAS ILIMITADAS LDN FIXO-FIXO, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO.	01 UNIDADE	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 1 (VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR DOZE MESES)		R\$	

LOTE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	ASSINATURA BÁSICA DE VOZ NACIONAL, INCLUINDO LIGAÇÕES LOCAIS E LIGAÇÕES LDN PARA QUALQUER OPERADORA, ILIMITADAS, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO.	07 UNIDADES	R\$
2	PACOTE MENSAL DE DADOS DE, NO MÍNIMO, 3GB COMPARTILHADA, INCLUINDO PACOTE DE MENSAGENS SMS COMPARTILHADA ILIMITADO E ROAMING NACIONAL ILIMITADO.	01 UNIDADE	R\$
3	COMODATO ESTIMADO DE APARELHOS <i>SMARTPHONES</i> .	02 UNIDADES	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 2 (SOMA DOS VALORES MENSAIS MULTIPLICADA POR DOZE MESES)		R\$	

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º:** 1886/2018

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2018

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL PARA O IPAM.

À(Ao) Pregoeira(o)

**DECLARAÇÃO**

A empresa/razão social .....,  
CNPJ sob n.º ....., através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), **declara**  
para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n.º  
10/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27  
da Lei n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a  
partir dos 14 (quatorze) anos.

**Declara**, ainda, sob as penas da lei, que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a  
Administração Pública.

**Declara**, também, para os fins de direito, que na sua estrutura organizacional não haverá participação de  
servidor(es) público(s) municipal(is), definido(s) no artigo 84 da Lei n.º 8.666/93, direta ou indiretamente, na aquisição  
do objeto deste certame, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da mesma Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

..... de ..... de 2019.

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:**



ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º:** 1886/2018

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2018

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL PARA O IPAM.

À(Ao) Pregoeira(o)

**FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO**

A empresa/razão social .....,  
CNPJ sob n.º ....., pelo presente, credencia o(a)  
Sr(a). ....., portador(a) da Cédula de Identidade Civil  
com RG n.º ....., CPF sob n.º ....., para  
participar do Pregão Presencial n.º 10/2018, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que  
diz respeito aos interesses da representada.

..... de ..... de 2019.

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:**

1 – Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do(s) documento(s) que comprove a legitimidade do outorgante (ex: contrato social, ato constitutivo da empresa, procuração, etc).

2 – Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3 – Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes.



ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º:** 1886/2018

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2018

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL PARA O IPAM.

À(Ao) Pregoeira(o)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP**

A empresa/razão social .....,  
CNPJ sob n.º ....., por intermédio de seu(s) responsável(s) legal(is) abaixo indicado(s)  
e do contador/técnico contábil responsável, Sr. ....,  
portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º ....., e  
CPF sob n.º ....., e inscrição no Conselho Regional de  
Contabilidade - CRC sob o n.º ....., **declaram**, para fins do  
disposto no subitem 3.4.2 do Pregão Presencial n.º 10/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da  
lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA**

Conforme inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Conforme inciso II do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de ..... de 2019.

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S)  
RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:**

**NOME COMPLETO E ASSINATURA RECONHECIDA EM  
CARTÓRIO DO CONTADOR OU TÉCNICO CONTÁBIL DA  
EMPRESA E NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CRC:**



**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º:** 1886/2018

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2018

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL PARA O IPAM.

À(Ao) Pregoeira(o)

**DECLARAÇÃO**

A empresa/razão social .....,  
CNPJ sob n.º ....., através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s),  
**declara** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n.º 10/2018, em cumprimento ao artigo 4.º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

..... de ..... de 2019.

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:**



## ANEXO VII

**CONTRATO N.º ...../20.....**

GRP-THEMA N.º: 4000000...

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E A EMPRESA ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E/OU MÓVEL.

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, inscrito no CNPJ sob n.º 88.892.393/0001-36, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, representado por seu Presidente, Sr. André Francisco Wiethaus, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., estabelecida na rua ....., n.º ....., bairro ....., cidade ....., RS, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(ua) Representante Legal, Sr(a). ....., CPF sob n.º ....., têm justas e acordadas as cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços de telefonia fixa e móvel, de acordo com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na modalidade pós-pago, Local e Longa Distância Nacional - LDN, para atender às necessidades do Contratante:

1.1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC; e

1.2 – Serviço de telefonia móvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviços deverá atender às especificações mínimas, abaixo relacionadas:

TELEFONIA FIXA			
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL	UNIDADE
1	ASSINATURA DDR POR MINUTO	01	ILIMITADO
2	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO	3.200	MINUTO
3	CHAMADAS LDN FIXO-FIXO	450	MINUTO

TELEFONIA MÓVEL			
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL	UNIDADE
1	ASSINATURA BÁSICA DE VOZ NACIONAL	07	UNIDADE
2	LIGAÇÕES LOCAIS QUALQUER OPERADORA	07	ILIMITADO
3	LIGAÇÕES LDN QUALQUER OPERADORA	07	ILIMITADO
4	ROAMING NACIONAL	01	ILIMITADO
5	ASSINATURA DE CELULAR COM PACOTE MENSAL DE DADOS DE NO MÍNIMO 3GB COMPARTILHADA	01	UNIDADE
6	PACOTE DE MENSAGENS SMS COMPARTILHADA	01	ILIMITADO
7	LIGAÇÕES ORIGINADAS DE CELULAR MÓVEL 1	30	MINUTO
8	LIGAÇÕES ORIGINADAS DE CELULAR MÓVEL 2	30	MINUTO



2.1 – A prestação de serviços de telefonia fixa e móvel deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, quando da execução dos serviços. Atualmente, o Contratante possui 1 (um) número de telefone fixo, (54) 3289 5400, com opção para 99 (noventa e nove) números de ramais compreendidos entre as faixas (54) 3289 5401 até (54) 3289 5499, 2 (duas) linhas de telefone celular para usuários internos e 5 (cinco) linhas de telefone celular para a central telefônica.

2.1.1 – Publicada a súmula do contrato na imprensa oficial, a Contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias consecutivos para efetivar a instalação e ativação dos serviços, sendo que somente a partir do recebimento definitivo dos serviços é que começarão a ser pagos os valores contratados.

2.1.2 – Todos os serviços contratados deverão ser realizados 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante, ressalvados casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela Contratada.

2.1.3 – Os serviços de telefonia, objeto deste certame, serão prestados para a sede do IPAM, situada na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, cidade de Caxias do Sul, RS. A Contratada deverá dispor de todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sejam equipamentos, materiais ou outros.

2.1.4 – Previamente ao início da instalação dos serviços, a Contratada deverá apresentar ao IPAM, o cronograma de datas e horários em que serão realizados os serviços.

2.1.5 – A Contratada deverá indicar, dentre seu quadro de empregados, um preposto com poder decisório para a interlocução entre as partes.

2.1.6 – A prestação de serviços de telefonia fixa e móvel deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

#### TELEFONIA FIXA

- 1 Para a telefonia fixa, o Contratante possui Tronco Digital E1, com tecnologia R2, instalado em sua central telefônica. O Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, realizado a partir do terminal telefônico e dos ramais localizados na sede do Contratante, na cidade de Caxias do Sul, RS, compreenderá: chamadas de fixo para fixo Local e Longa Distância Nacional - LDN, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais, ou seja, Discagem Direta a Ramal - DDR.
- 2 É de responsabilidade da contratada disponibilizar conexão E1 de 14 Canais para interligar com a central, que possui um range de 100 ramais telefônicos DDR disponíveis entre as faixas 400 à 499 e portabilidade dos números existentes no Contratante, nos termos da Resolução n.º 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007, e suas alterações, não podendo ocorrer, em hipótese alguma, a descontinuidade dos serviços.

#### TELEFONIA MOVEL

- 1 Para a prestação de serviços de telefonia móvel deverão ser disponibilizadas linhas/ acessos para comunicação de voz, através do fornecimento de *chip* / cartão SIM (*Subscriber Identity Module* / Módulo de Identificação do Assinante): para uso em aparelho celular com comodato, compreendendo 2 (duas) linhas; e para uso da central telefônica do Contratante, Tronco Analógico, no horário das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h (dezoito horas), compreendendo 5 (cinco) linhas.
- 2 Será utilizado Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e Dados) para comunicação de voz, com Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC necessário à comunicação dentro e fora das áreas de registro complementando a SMP, acesso à Internet com tecnologia 4G ou superior e serviços de mensagens SMS (*Short Message Service* / Serviço de Mensagem Curta), com fornecimento de aparelhos novos, sob regime de comodato, mediante solicitação do Contratante.
- 3 O fornecimento dos aparelhos para uso corporativo, em regime de comodato, deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data da solicitação feita pelo Contratante, sendo que os



aparelhos deverão ser novos e em modelo atual, conforme especificações mínimas constantes do objeto, com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.

- 4 Todas as especificações técnicas dos aparelhos celulares são requisitos mínimos, podendo ser cotado produto de qualidade superior ou características atualizadas. Modelos similares deverão atender, no mínimo, às características e quantidades abaixo indicadas:

APARELHO <i>SMARTPHONE</i>	
SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID, IOS, ETC., VIGENTE NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO; REDE: COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA 4G; DUAL CHIP, SE POSSÍVEL; PROCESSADOR: OCTA CORE; RAM: 2GB OU MAIS; MEMÓRIA: 32GB OU MAIS; MEMÓRIA EXPANSÍVEL: MICRO SD ATÉ 256GB; TELA: 5,1" OU MAIS, RESOLUÇÃO DE 1080X1920 PIXEL, SUPER AMOLED, TOUCHSCREEN, PROTEÇÃO GORILLA GLASS 3; CÂMERA: FRONTAL E TRASEIRA COM FLASH; CONECTIVIDADE: WI-FI DE 802.11A/B/G/N/AC, BLUETOOTH 4.0 COM LE/EDR/A2DP, USB MICRO USB 3.0, GPS: A-GPS-GLONASS; BATERIA DE LÍCIO 3.000mAh.	
QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA
02	UNIDADE

- 5 Os aparelhos poderão ser habilitados à medida que ocorrerem as efetivas demandas de serviços.
- 6 O Contratante poderá solicitar, no momento da entrega, uma quantidade determinada de aparelhos habilitados.
- 7 O fornecimento dos equipamentos e *SIM Cards* poderá ser acordado com o Contratante conforme o andamento dos agendamentos de trocas de aparelhos e *chips*.
- 8 Cada aparelho de telefone celular deverá vir em caixa individual, acompanhado de bateria, do respectivo manual e um carregador *bivolt*, bem como cabo de transmissão de dados, *software* compatível e fones de ouvido.
- 9 A contratada deverá disponibilizar, se solicitado pelo Contratante, aparelhos do contrato para *backup* a serem utilizados como unidades de reposição nos casos de ocorrência de defeito, por servidor ou preposto do Contratante, se necessário, com orientação da Central de Atendimento da contratada, por telefone.
- 10 Os *SIM Cards* fornecidos devem atender aos principais formatos utilizados bem como seus sucessores assim que disponíveis como por exemplo *Mini SIM Card*, *Micro SIM Card* e *Nano SIM Card*. Caso o usuário optar por utilizar seu aparelho particular, a contratada deverá disponibilizar *SIM Cards* no formato necessário para o seu funcionamento, inclusive no formato necessário para utilização na central telefônica do Contratante.
- 11 Todos os aparelhos fornecidos em comodato deverão apresentar período mínimo de garantia de 12 (doze) meses, conforme normas definidas pelo fabricante. A execução da garantia se dará por intermédio da contratada. A garantia não abrange os defeitos ocasionados pela utilização incorreta dos aparelhos tampouco pelas quebras nos mesmos.
- 12 A contratada se responsabilizará pela substituição dos aparelhos com defeito somente nos casos em que o defeito for identificado em até 07 (sete) dias contados após a habilitação.
- 13 Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para o Contratante.
- 14 Nas hipóteses de dano passível de conserto, resultante de uso indevido do aparelho, o custo do reparo será de responsabilidade do Contratante.
- 15 Em caso de extravio, furto ou roubo dos aparelhos cedidos em comodato, o Contratante indenizará a prestadora dos serviços o valor correspondente aos aparelhos, sendo que a prestadora, mediante solicitação do Contratante, deverá providenciar, imediatamente, a entrega de outros aparelhos



- 
- habilitados, nas mesmas condições do objeto e sob forma de comodato.
- 
- 16** A contratada deverá substituir o aparelho extraviado ou furtado por outro idêntico, novo, sem uso, podendo cobrar valor compatível com o de mercado.
- 
- 17** No caso de extravio, furto ou roubo de aparelho de telefone celular, o Contratante deverá comunicar o fato imediatamente à contratada e encaminhar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o respectivo Boletim de Ocorrência Policial, no qual constem os números de série do aparelho e da linha.
- 
- 18** A substituição de modelos de equipamentos fornecidos em comodato tanto para voz como para dados deve ser previamente acertada com o Contratante, observando-se as características técnicas mínimas de interoperabilidade com os sistemas do Contratante e seu impacto no uso normal dos serviços, devendo os novos aparelhos ser de tecnologia igual ou superior aos anteriores. Deve-se estabelecer um período mínimo para troca de 12 meses, salvo em razão de padronização.
- 
- 19** Após o encerramento da contratação, os aparelhos e equipamentos fornecidos pela contratada serão devolvidos no máximo em 30 (trinta) dias, nas condições equivalentes ao desgaste relativo ao período contratual.
- 
- 20** Caso o Contratante opte pela alternativa BYOD (*BRING YOUR OWN DEVICE / TRAGA SEU PRÓPRIO DISPOSITIVO*), a contratada deverá fornecer os *SIM Cards* compatíveis com os dispositivos móveis dos usuários do Contratante.
- 
- 21** A tecnologia de acesso Internet fornecida deve ser, preferencialmente, a mais recente disponível que possa ser aplicável e em todo o período da contratação.
- 
- 22** O serviço de acesso Internet (acesso de dados 4G ou superior) quando fornecido em conjunto com linha de voz deve ser ilimitado e com franquia mínima de 3GB mensais sem interrupção dos serviços, admitindo-se redução de velocidade.
- 
- 23** O serviço de acesso Internet (acesso de dados 4G ou superior) quando fornecido em conjunto com linha de voz pode ser desabilitado a qualquer tempo sem carência.
- 
- 24** Todas as linhas/acessos que contenham voz, deverão ser disponibilizadas com o mesmo número (portabilidade) hoje em uso nos equipamentos utilizados pelo Contratante, independentemente da operadora contratada. Será obrigação do Contratante indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária ou seja inaplicável.
- 
- 25** As eventuais mudanças nas condições de prestação dos serviços decorrentes de modificações e aperfeiçoamento da tecnologia celular serão procedidas sempre em bases justas e razoáveis para o Contratante.
- 
- 26** O Contratante tem o direito ao serviço móvel pessoal na forma de um plano de serviço básico, podendo optar por planos de serviços alternativos, devidamente homologados pela ANATEL e disponíveis pela prestadora de serviços.
- 
- 27** A transferência de plano de serviço poderá ser feita pelo Contratante, na forma admitida pela regulamentação, sendo que tornar-se-á efetivo para fins de cobrança no ciclo subsequente de faturamento do Contratante.
- 
- 28** O Contratante poderá, a qualquer momento, contratar serviços opcionais, facilidades adicionais e outros oferecido pela prestadora de serviços. Caso a prestadora de serviços, a seu critério, modificar ou deixar de prestar os serviços opcionais, as facilidades adicionais e outros serviços oferecidos, deverá comunicar o Contratante com antecedência de até 30 (trinta) dias.
- 
- 29** Havendo contestação de valores da fatura, a prestadora dos serviços deverá fornecer os devidos esclarecimentos em até 20 (vinte) dias consecutivos, a partir da comunicação recebida, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, ficando automaticamente suspensa a cobrança até a resolução do problema.
- 
- 30** Toda e qualquer facilidade adicional, determinada pela ANATEL, deverão ser prestadas ao Contratante, gratuitamente, ou seja, serviços de portabilidade de código de acesso, identificação de chamada, desvio de chamadas, chamada em espera, identificação do assinante chamado, conferência, caixa postal de voz e conta detalhada, entre outros.
-



- 31 Não poderá ser cobrada habilitação do serviço Caixa Postal. As chamadas efetuadas para este serviço deverão ser cobradas pelo mesmo valor expresso na proposta da contratada.
- 32 Caso o plano contratado sofra comercialmente alteração para uma velocidade maior, transmissão de dados e telefonia maior/melhor, esta deverá ser automaticamente disponibilizada, sem ônus ao Contratante. A tecnologia deverá ser sempre a mais recente em uso pela contratada, sem se restringir a essas. A obrigação de disponibilizar sistemas mais atuais e de maior capacidade não poderá ensejar alteração nos custos dos pacotes e quaisquer limitações.
- 33 Os serviços de transmissão de dados somente poderão ser cobrados a partir de sua ativação autorizada pelo Contratante.
- 34 É permitida a subcontratação, para os itens que compreendem os tipos de ligações VC2 e VC3, que deverá disponibilizar através do sistema de gestão a possibilidade da escolha da operadora a ser utilizada nas ligações nas modalidades desses itens.
- 35 Quanto à cobertura dos serviços, a área de registro apontada na prestação dos serviços, define a área de localização do Contratante que poderá solicitar mudança para outra área de registro dentro da área de concessão, desde que não haja impedimentos de ordem técnica e mediante pagamento de taxa estabelecida pela prestadora de serviço.
- 36 A Contratada deverá possuir, obrigatoriamente, cobertura de, no mínimo, 80% na zona urbana do Município de Caxias do Sul.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O Contratante designará os servidores constantes do Anexo I, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste contrato, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

- 3.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com o solicitado neste contrato.
- 3.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.
- 3.3 – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.
- 3.4 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, as importâncias previstas na tabela abaixo, conforme a proposta da Contratada:

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	ASSINATURA DDR POR MINUTO, INCLUINDO CHAMADAS ILIMITADAS LOCAIS FIXO-FIXO E CHAMADAS ILIMITADAS LDN FIXO-FIXO, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO.	01 UNIDADE	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 1 (VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR DOZE MESES)		R\$	



LOTE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	ASSINATURA BÁSICA DE VOZ NACIONAL, INCLUINDO LIGAÇÕES LOCAIS E LIGAÇÕES LDN PARA QUALQUER OPERADORA, ILIMITADAS, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO.	07 UNIDADES	R\$
2	PACOTE MENSAL DE DADOS DE, NO MÍNIMO, 3GB COMPARTILHADA, INCLUINDO PACOTE DE MENSAGENS SMS COMPARTILHADA ILIMITADO E ROAMING NACIONAL ILIMITADO.	01 UNIDADE	R\$
3	COMODATO ESTIMADO DE APARELHOS <i>SMARTPHONES</i> .	02 UNIDADES	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 2 (SOMA DOS VALORES MENSIS MULTIPLICADA POR DOZE MESES)		R\$	

4.1 – O preço contratado será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de serviços, contendo o relatório dos serviços efetivamente prestados. Os pagamentos mensais serão efetivados, obrigatoriamente, por depósito bancário em conta a ser informada pela Contratada.

12.1 – Impreterivelmente, as notas fiscais/faturas de serviços deverão ser emitidas com data de até o último dia útil do mês de competência, e entregues em até 2 (dois) dias úteis após a emissão, na sede do Contratante, no Setor de Licitações. Caso a Contratada disponibilize notas fiscais eletrônicas, estas deverão ser emitidas e encaminhadas em arquivos PDF e XML, para o endereço eletrônico do Contratante, a ser divulgado posteriormente. Neste último caso, não há necessidade de que a empresa entregue as notas em vias físicas.

12.2 – A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IRRF, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Contratante, conforme legislação vigente.

12.3 – O Contratante reterá quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas ou outros recolhimentos obrigatórios incidentes sobre a prestação de serviços, se aplicável.

12.4 – A critério do Contratante, poderá ser solicitada à Contratada, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal.

12.5 – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REJUSTE DE PREÇO

A contratação não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses. Transcorrido este prazo, o valor contratual poderá ser reajustado, a requerimento da proponente, pela variação do IGP-M/FGV, e na extinção deste, aquele que vier a substituí-lo.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, e na extinção delas, aquelas que vierem a substituí-las:

**8.1 – DA ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO IPAM:**

06.01.09.122.0018.2.405/3.3.90.40.00.00.00.00.0400 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ  
06.01.09.122.0018.2.405/3.3.90.39.00.00.00.00.0400 Outros Serviços de Terceiros – PJ

**8.2 – DA ÁREA DA SAÚDE DO IPAM:**

04.01.10.122.0018.2.412/3.3.90.40.00.00.00.00.0400 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ  
04.01.10.122.0018.2.412/3.3.90.39.00.00.00.00.0400 Outros Serviços de Terceiros – PJ

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O Contratante responsabiliza-se por:

**9.1** – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes e alterações na execução do objeto contratado.

**9.2** – Efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições estabelecidas no presente contrato.

**9.3** – Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

**9.4** – Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

**9.5** – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato.

**9.6** – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da sede do Contratante, para executar serviços e prestar informações, conforme se mostre necessário durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem a expressa autorização do Contratante.

**10.1** – A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, na execução dele, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venham a provocar ou causar para o Contratante ou para com terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

**11.1** – Executar os serviços na forma prevista neste contrato, nas disposições e normas estabelecidas.

**11.2** – Assumir todas as despesas relativas à prestação dos serviços, objeto deste contrato: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos,



despesas administrativas, técnicas, operacionais, seguros, despesas de locomoção, combustível, alimentação, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, tarifas, fretes, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

**11.3** – Indenizar terceiros e ao Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**11.4** – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**11.5** – Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978.

**11.6** – Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

**11.7** – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

**11.8** – Manter todas as condições técnicas, econômicas, de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**11.9** – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização do Contratante a todas as partes dos serviços em andamento.

**11.10** – Realizar os serviços de acordo com a solicitação e determinação do Contratante e, se necessário, corrigir qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

**11.11** – Manter atualizados, durante toda a vigência contratual, telefone, e-mail, endereço, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

**11.12** – Apresentar, em atendimento ao disposto no artigo 195, § 3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações, na ocorrência de vencimento, prova atualizada de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

À Contratada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285/99 e Decreto Municipal n.º 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

**12.1** – Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não causar prejuízo à Administração.

**12.2** – Multa na razão de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado da contratação, por infração injustificada, em caso de:

**12.2.1** – Recusa ou atraso para prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, até 2 (dois) dias de recusa ou atraso, contados da data da solicitação feita pelo Contratante.

**12.2.2** – Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias consecutivos para adequação.

**12.2.3** – Reincidência em imperfeição já notificada pelo Contratante, sendo que a Contratada terá um prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.



**12.3** – Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Contratada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

**12.4** – A Contratada, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

**12.4.1** – Apresentação de documentação falsa.

**12.4.2** – Retardamento na execução do objeto.

**12.4.3** – Não manutenção da proposta.

**12.4.4** – Comportamento inidôneo.

**12.4.5** – Fraude ou falha na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado, o Contratante notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento.

**13.1** – Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

**13.1.1** – Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da Contratada.

**13.1.2** – Falta ou culpa do Contratante.

**13.1.3** – Caso fortuito ou força maior, de acordo com o previsto no artigo 393 da Lei n.º 10406/02 e suas alterações, que institui o Código Civil.

**13.2** – Na aplicação das multas, fica o Contratante, desde já, autorizado a reter os respectivos valores, após o devido processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da lei regente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Contratante, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL**

O presente instrumento tem o seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, abaixo descrito, constante do processo protocolado sob o n.º 1886/2018, Pregão Presencial n.º 10/2018, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 11.132, de 21 fevereiro de 2003, os quais, juntamente com as normas de direito público resolverão os casos omissos, e pelas cláusulas já expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, ..... de janeiro de 2019.

Instituto de Previdência e Assistência Municipal  
ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS  
Presidente do IPAM

Contratada

Testemunhas:

.....  
NOME e CPF

.....  
NOME e CPF



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

**DESIGNAÇÃO**

**Processo n.º:** 1886/2018  
**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial n.º 10/2018  
**Contrato n.º:** ...../2018 (4000000.....)  
**Objeto da Contratação:** Prestação de serviços de telefonia fixa e móvel para o IPAM.

Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, designo o servidor ....., matrícula n.º ....., como titular e ....., matrícula n.º ....., como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em ..... de ..... de 2019.

ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS,  
Presidente do IPAM

Cientes em: ...../...../.....